



Processo 030/027281/2017	Data 14/11/2017	Agência Município de Niterói Município 242.351-0	Folha 62
-----------------------------	--------------------	--	-------------

Promoção nº 008/CEL/FSJU/2019

AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
Dr. Carlos Raposo,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes (fl. 58) que impugna decisão (fls. 56/57) que negou provimento ao Recurso de Ofício interposto pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária (fls. 48).

Em sua Impugnação (fl. 18), o contribuinte apresentou documentação comprobatória do recolhimento do ISS relativo aos serviços prestados no período de março a julho de 2014 como resposta à Notificação de Lançamento nº 65263/2017.

A decisão de 1ª instância (fl. 48), com base no parecer fiscal de fls. 44/47, deu provimento à Impugnação e cancelou a notificação de lançamento, razão pela qual foi interposto Recurso de Ofício ao Conselho de Contribuintes.

O Conselho de Contribuintes negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1ª Instância, conforme Ata da 1.047ª Sessão Ordinária.

Por se tratar de decisão favorável ao contribuinte, o Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

No tocante ao mérito recursal, ressalto que as questões relativas ao presente processo, de natureza fática, foram devidamente apreciadas nas manifestações do Fiscal da FCEA, Sr. Pedro Canabrava Maia (fls. 44/47), Representante da Fazenda, Sr. Helton Figueira Santos (fl. 52), e do Conselheiro Relator, Sr. Manoel Alves Junior (fls. 54/55), cujas conclusões correspondem ao entendimento deste subscritor e às quais me reporto integralmente.



Processo 030/027281/2017	Data 14/11/2017	<i>0-10027281/2017 RECURSO S. 11/01/2019</i>	Folha 62 - ✓
-----------------------------	--------------------	--	-----------------

Em suma, recomenda-se o não provimento do presente Recurso de Ofício, com a conseqüente manutenção da decisão de 2ª instância, pelos fundamentos expostos nas manifestações retro mencionadas.

Por envolver decisão a ser proferida pelo Ilmo. Prefeito, submeto a presente Promoção à ratificação do Procurador Geral do Município.

Após, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Recurso de Ofício pelo Ilmo. Prefeito.

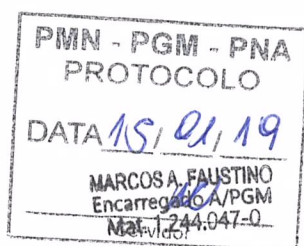
FSJU, 11/01/2019.

CARLOS EDUARDO LIMA

SUPERINTENDENTE JURÍDICO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

MAT. Nº 1.242.023-3 – OAB/RJ Nº 202.832





NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/2728/2017	14/11/2017	Assina P. de Campos Antunes GIN/PGA Matr. nº 1229.681-3	63

Visto

Aprovo integralmente o Parecer nº 008/CEL/FSJU/2019, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Fazenda Carlos Eduardo Lima. A análise do parecerista restou exauriente e precisa, razão pela qual a acolhemos por seus próprios termos.


No Parecer em comento, o il. Superintendente corretamente opinou pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão do Conselho de Contribuintes.


Contudo, como ressaltado na peça, as decisões do Conselho de Contribuintes devem ser submetidas a ato homologatório de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Ao Gabinete do Prefeito, com a manifestação jurídica.

Niterói, 04 de fevereiro de 2018.


Carlos Raposo
Procurador Geral do Município

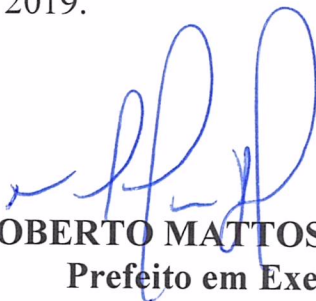
Prefeitura de Niterói
Processo: 030027281/2017
Data: 14/11/2017 Fls.: 64
Rubrica: 

Proc 030027281/2017 – CONDOMINIO DO EDIFICIO CLIPPER

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base nas manifestações de fls. 44/47; 52 e 54/55.

Publique-se.

Em 06 de fevereiro de 2019.



PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL
Prefeito em Exercício

